



**Poder Judiciário**  
**Supremo Tribunal Federal**

**Recibo de Petição Eletrônica**

<b>Identificação petição</b>	57294/2013
<b>Classe</b>	AÇÃO CAUTELAR
<b>Petição</b>	2013/57294
<b>Hipótese</b>	Incidental
<b>Identificação do processo</b>	AÇÃO CAUTELAR 3496
<b>Numeração Única</b>	99936845220131000000
<b>Data</b>	11/11/2013 19:37:34.811 GMT-2
<b>Assunto</b>	1-DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO(DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO)
<b>Preferências</b>	Medida Liminar

COPIA - STF AC 3496 - 11/11/2013 19:41:30

<b>Partes</b>	<p>LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA(AUTOR(A/S)(ES)-Ativo)</p> <p>Advogados: GABRIEL MACEDONIO DE SA (ADVOGADO(A/S))</p> <p>ESTADO DE SÃO PAULO(RÉU(É)(S)-Passivo)</p> <p>Advogados: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADOR(ES))</p> <p>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO(RÉU(É)(S)-Passivo)</p>
<b>Peças</b>	<p>1 - Peticao inicial 1(Peticao inicial) 2 - Procuração e substabelecimentos 1(Procuração e substabelecimentos) 3 - Documentos de Identificação 1(Documentos de Identificação) 4 - Documentos de Identificação 2(Documentos de Identificação) 5 - Documentos comprobatórios 1(Documentos comprobatórios) 6 - Documentos comprobatórios 2(Documentos comprobatórios) 7 - Documentos comprobatórios 3(Documentos comprobatórios) 8 - Custas 1(Custas)</p>

COPIA - STF AC

2753863 - 11/11/2013 19:41:30

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RICARDO LEWANDOWSKI, DOUTO RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA N. 32.451-DF.

LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, com assento na 2ª Câmara da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), residente e domiciliado na Rua Manuel de Araújo, nº 25, Jundiaí – SP, por seu advogado que esta subscreve (cfr. doc. 01), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 5º, XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil, e 796 e seguintes do Código de Processo Civil, c.c. art. 304 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF), propor a presente

**AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL AO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 32.451-DF**  
**COM PEDIDO DE LIMINAR**

em face do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, representado nos autos do Mandado de Segurança nº 32.451-DF pelo ESTADO DE SÃO PAULO, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

**I – DOS FATOS**

A presente Ação Cautelar com pedido de liminar é proposta incidentalmente ao Mandado de Segurança nº 32.451-DF, por meio do qual o Estado de São Paulo, representando os interesses do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, busca restabelecer a Resolução nº 606/2013.

A referida Resolução, que em seu artigo 1º permite que todos os Desembargadores do Tribunal concorram aos cargos de direção<sup>1</sup>, havia sido suspensa por decisão liminar ratificada pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no âmbito do Pedido de Providências nº 0005039-51.2013.2.00.000, formulado pelo Desembargador JOSÉ DAMIÃO PINHEIRO MACHADO COGAN.

Em 10/10/2013, ao apreciar o remédio constitucional em referência, este Eminentíssimo Ministro Relator deferiu o pedido de medida liminar para suspender os efeitos da decisão do CNJ, restabelecendo, até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança, a eficácia da Resolução nº 606/2013 do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ocorre que a liminar, tal como lançada, não contempla – e não poderá contemplá-la, para se adequar ao pedido inicial – a manifestação judicial acerca da reeleição, tema que ganhou relevo, como se verá, nos últimos tempos, em razão da manifesta intenção do atual mandatário do TJSP em se candidatar novamente à Presidência da Corte. Daí a necessidade de manejar a presente ação cautelar, dado o risco de lesão grave e de difícil reparação que, conforme será demonstrado, está associada a essa iniciativa.

## II – PRELIMINARMENTE: DO CABIMENTO DA AÇÃO CAUTELAR

Como é cediço, a medida pertence ao rol de instrumentos da tutela cautelar, disciplinada nos arts. 796 a 889 do Código de Processo Civil, e visa, precipuamente, assegurar “a tutela de um direito material ou de uma situação jurídica tutelável”<sup>2</sup>, a ser proposta no curso de processo já instaurado, a ser instaurado ou possível de ser instaurado (art. 796, CPC).

<sup>1</sup> Art. 1º - Para os cargos de direção, concorrem todos os Desembargadores do Tribunal, mediante inscrição, no prazo do art. 18 do Regimento Interno, vedada a inscrição simultânea para mais de um cargo.

<sup>2</sup> MARINONI, Luiz Guilherme e MITIDIERO, Daniel. *Código de Processo Civil – comentado artigo por artigo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008, p. 741

É pertinente e aplicável a toda situação jurídica futura suscetível de tutela jurisdicional, embora ainda não concretizada, e cabível quando há situação de perigo no contexto do litígio.

Essa a inteligência do art. 798 do Código de Processo Civil, que assim dispõe:

*Art. 798 – Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação (g.n.).*

Conforme assinalam LUIZ GUILHERME MARINONI e DANIEL MITIDIERO, trata-se de tutela cautelar atípica, “consequência da atipicidade do direito fundamental à tutela jurisdicional, ou melhor, da circunstância de que o cidadão tem o direito de pedir tutela para qualquer situação concreta, pouco importando se o legislador infraconstitucional deixou de contemplar especificamente determinada situação substancial, os pressupostos para a respectiva tutela ou o procedimento que a ação dirigida à obtenção dessa tutela deve observar (g.n.). A tutela cautelar atípica é requerida mediante o exercício da chamada ação cautelar inominada, através do exercício do direito fundamental de ação em busca da tutela atípica ou inominada”<sup>3</sup>.

Afinal, de acordo com a doutrina, “o Código de Processo Civil outorga à parte o direito de requerer medidas provisórias adequadas (art. 798, CPC) (...). Semelhantes normas abrem oportunidade à tutela cautelar atípica, ou melhor, ao requerimento de tutela cautelar para qualquer situação substancial dela carente. Evidencia-se, mediante essas normas, não apenas que o legislador não pode instituir tantos procedimentos quantas são as necessidades de tutela cautelar, mas, sobretudo, que essas necessidades variam conforme as particularidades concretas e, assim, que não há alternativa a não ser deixar uma válvula de escape para a utilização da técnica processual adequada à situação concreta (g.n.)”<sup>4</sup>.

Nesse sentido, e diante da impossibilidade de se manejar Agravo Regimental, em virtude de vedação sumular<sup>5</sup>, e Embargos de

<sup>3</sup> Idem, p. 744

<sup>4</sup> Idem, p. 744.

<sup>5</sup> Súmula nº 622 do STF: “Não cabe agravo regimental contra decisão do relator que concede ou indefere liminar em mandado de segurança”.

Declaração, já que não se pleiteou, no Mandado de Segurança em exame, a concessão de ordem orientada a garantir o hipotético direito líquido e certo à reeleição, é cabível a provocação do Eminentíssimo Relator pela via da Ação Cautelar.

### III – DOS FUNDAMENTOS

A decisão liminar do Ilustre Relator do Mandado de Segurança nº 34.451-DF restabeleceu os termos da Resolução nº 606/2013, aprovada pelo Órgão Especial do TJSP, conforme já assinalado.

A resolução em tela, embora ampliasse o rol de elegíveis para os cargos de direção do TJSP, abrangendo a totalidade de desembargadores da Corte Bandeirante, em momento algum adentra na seara específica da autorização à recondução dos ocupantes dos referidos cargos para novo mandato, pela via da reeleição.

Provocar a manifestação do Supremo Tribunal Federal a respeito desse aspecto específico é a finalidade da presente Ação Cautelar Incidental ao Mandado de Segurança nº 32.451-DF.

Motiva-se sua proposição, precipuamente, por dois acontecimentos concatenados que evidenciam o risco iminente das eleições para os cargos diretivos do TJSP provocarem lesão grave e de difícil reparação: i) a proximidade do período eleitoral, marcado para 04 de dezembro de 2013; ii) as manifestações públicas do Presidente, Des. IVAN RICARDO GARISIO SARTORI, de que pretende se reeleger (cfr. docs. 02 e 03).

Inclusive, em recente mensagem eletrônica (e-mail) endereçada aos seus colegas, o Presidente do TJSP confirmou que não descarta concorrer à reeleição. Vejamos:

*“Prezados(as) Colegas: Estou refletindo muito sobre a reeleição, diante do enorme sacrifício pessoal que o cargo impõe e da elevada responsabilidade dele decorrente, sem falar num possível reflexo negativo que a reeleição possa ter numa*

*decisão do STF, quando do julgamento do mérito do mandado de segurança que restabeleceu a candidatura de todos. (...) Vamos aguardar o desenrolar dos fatos, para uma certeza. Forte abraço a todos. Ivan Sartori" (cfr. doc. 04).*

Indispensável asseverar que não pretende a medida, em hipótese alguma, apontar qualquer incompletude ou imperfeição na decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança. Trata-se, em verdade, de utilizar o instrumento processual previsto no art. 798 do CPC em situação juridicamente tutelável que a ele se amolda. Afinal, embora a causa de pedir do Mandado de Segurança não tenha abrangido pleito permissivo da reeleição, o restabelecimento da Resolução nº 606/2013 pode suscitar astúcia hermenêutica que a autorize *a contrario sensu*, por não vedá-la expressamente.

E ao se pronunciar aos pares a respeito dessa hipótese, incorreu o Presidente do TJSP em postura que tangencia, com meridiana clareza, o risco de se produzir lesão grave e de difícil reparação para a corte que hoje titulariza.

A elegibilidade do pleno opõe-se diametralmente à reeleição. São coisas distintas, e assim devem permanecer. Afinal, a pretexto de democratizar o Poder Judiciário Paulista, a Resolução nº 606/2013 não pode ser colocada a serviço de interesses pessoais de quem quer que seja.

Esse, aliás, o cerne da discussão. Ao decidir, nos autos da Reclamação nº 13.115-RS que aos Tribunais de Justiça são asseguradas a autonomia administrativa e financeira, ficando a disciplina a cargo dos respectivos regimentos internos, o Supremo Tribunal Federal impôs um dever de regulamentação que não pode ficar sujeito a permissões fracas, calcadas, como no caso concreto, em não-vedação.

O tema, como é notório, não mereceu discussão aprofundada a respeito de sua pertinência, validade e adequação regimental e legal no âmbito do Órgão Especial e de outros espaços deliberativos da Corte Bandeirante. Tanto que não se chegou, em momento algum, a um desfecho que culminou numa normatização. Além disso, é manifestamente inconveniente

para uma corte com mais de 350 outros possíveis sucessores dos ocupantes dos cargos de direção, sobretudo quando o atual Presidente, que controla aspectos sensíveis do orçamento do Poder Judiciário, manifesta o interesse de se reeleger.

Essa a astúcia, no sentido deletério, que potencialmente está a se descortinar, à margem de qualquer regulamentação, porque conduz a uma permissão baseada numa interpretação decorrente de um vazio legal e que poderá ser levada a cabo nos momentos finais do período de inscrição dos candidatos, a se encerrar no dia 13 de novembro de 2013, sem qualquer deliberação formal, feita nos espaços de decisão regimentalmente hábeis e legítimas a apreciá-la.

**O que não é, e nem nunca será, democrático.**

Note-se, também, que há potencial efeito multiplicador do risco apontado nestes autos, com possibilidade de atingir outros tribunais, inclusive tribunais superiores.

O feito, pela robustez evidente do perigo iminente, que é público e notório, está a merecer urgente concessão.

**IV – DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) a concessão liminar da tutela cautelar pleiteada para o fim de explicitar a vedação à reeleição, na medida em que a ampliação do número de elegíveis não significa, pelas razões expostas nesta ação, autorização tácita à reeleição;

b) a citação do Tribunal de Justiça de São Paulo, na pessoa de seu Presidente, do Procurador Geral do Estado, ou de todos os Desembargadores integrantes do Tribunal (na hipótese de V. Exa. entender tratar-se de



litisconsórcio necessário), para que responda(m) à ação nos termos do art. 802 do CPC; e

c) a confirmação definitiva da tutela que ora se requer, após a oitiva da parte contrária.

Por fim, atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Termos em que

P. deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2013.

**GABRIEL MACEDÔNIO DE SÁ**

OAB/SP 333.822

**LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA**

DESEMBARGADOR DO TJ/SP

COPIA - STF AC 33496 - CPF 34212753863 - 11/11/2013 19:47:49

## PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA, brasileiro, desembargador, portador do RG nº9.296.421, inscrito no CPF/MF sob nº 723.137.658-49, residente e domiciliado na Rua Manoel de Araújo, 25, Jundiaí – SP, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado GABRIEL MACEDÔNIO DE SÁ, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o n.º 333.822, com escritório na cidade de São Paulo, à Rua Libero Badaró, nº 152, 17º e 18º andares, a quem confere os poderes da cláusula *judicia et extra*, para atuar dentro e fora do foro judicial, podendo requerer, revogar, notificar, confessar, renunciar, recorrer, desistir, transigir, assinar acordos e compromissos, receber e dar quitação, praticando, enfim, todos e quaisquer outros atos necessários à proteção dos interesses do OUTORGANTE, inclusive substabelecer o presente mandato, com ou sem reserva de poderes, ficando expressamente ratificados todos os atos já praticados dentro do escopo do presente instrumento, que se destina especialmente à defesa dos interesses e pretensões do OUTORGANTE nos autos da ação em trâmite perante o Supremo Tribunal Federal.

São Paulo, 7 de novembro de 2013.

  
LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIRA

COPIA - STF AC 3496 - CPF 34272758903 11/17/2013 19:42:26

CIC

NASCIMENTO 03.11.51  
INSCRIÇÃO NO CPF 723.137.659-49

CONTRIBUINTE  
LUIZ BEETHOVEN GIFFONI FERREIR  
A

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA  
 DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

COPIA

Nome: Luiz Felipe Ferreira Fereira  
 Filiação: Luiz Felipe Ferreira Fereira  
 Data e local nasc.: 11/11/1951 Est. SP  
 Doc. apresentado: Carteira  
 Data Emissão: 17/11/1971 DRT M.3  
 N.º 0111170 Série 186



ASSINATURA DO PORTADOR  
Luiz Felipe Ferreira Fereira

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

753863

11/11/2013 19:42:49

# POLÍTICA

ESSENCIAIS Bosco Estadão Dados Fausto Macedo Humberto Dantas Julia Duailibi Públicos Roldão Arruda Toledo

RSS | Twitter

POLÍTICA



Fundos de servidores têm prejuízo de R\$ 528 milhões

OPINIÃO



País luta para fazer chegar ajuda humanitária

FRASE DO DIA



Construtoras pagavam mesada para quadrilha

COFA 2014



Com cca hoje a segunda fase da venda de ingressos

METRÓPOLE



Padrasto e mãe de Joaquim são presos em Ribeirão Preto

Você está em Notícias > Política

## Presidente do TJ-SP admite que é candidato à reeleição

04 de julho de 2013 | 9h 33

Notícia **A+** **A-**

Enviar | Recomendar 2 | Compartilhar | 1 | 8

Assine o Estadão

FERNANDO GALLO - Agência Estado

O presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, Ivan Sartori, admitiu ontem, 3, pela primeira vez, que é candidato à reeleição. Ao ser questionado pela reportagem sobre o apoio que vem recebendo dos servidores do Judiciário, e indagado se essa situação o estimula a buscar a recondução ao posto de mandatário da corte estadual, ele disse, por meio de sua assessoria de imprensa: "A reeleição, por mais um mandato, faz parte do projeto da Presidência para o desenvolvimento dos muitos projetos já iniciados."

O desembargador fez uma ressalva, também por meio de assessores de imprensa do tribunal: "A reeleição, entretanto, dependerá de decisão do Órgão Especial do TJ-SP e o presidente Sartori acatará o decidido."

O Órgão Especial aloja a cúpula da instituição, formado pelos 12 desembargadores mais antigos, 12 eleitos e o próprio presidente. Qualquer alteração no modelo eleitoral da corte deve passar pelo crivo do colegiado. Magistrados que repudiam a reeleição alertam que a Lei Orgânica da toga veta novo mandato para cargos diretivos.

Sartori ocupa a presidência desde janeiro de 2012. Seu mandato termina em dezembro, quando haverá nova eleição.

Nos últimos dias, Sartori vem propagandeando, no site do Tribunal, o apoio dos servidores à sua gestão. Na última segunda-feira, 1º, numeroso grupo de funcionários foi ao Palácio da Justiça, no centro paulistano, para declarar apoio ao presidente e entregar um inédito abaixo assinado com 40 mil adesões.

Os servidores, que são 50 mil em todo o Estado, não votam - só têm a prerrogativa os desembargadores, que são 355. Os funcionários, porém, se dizem satisfeitos com a administração Sartori. No site do TJ foi divulgado o momento festivo na corte de Sartori. A notícia publicada terça-feira, 2, tem um link para uma placa que o presidente da corte recebeu dos servidores. Nela, os servidores chamam Sartori de "homem visionário" e declaram que seus "corações estão cheios" de gratidão.

As informações são do jornal **O Estado de S. Paulo**.

NOTÍCIAS RELACIONADAS:

PUBLICIDADE

CREDIT SUISSE

O Credit Suisse ajudou a Lenovo a lançar a tecnologia das estações espaciais no Brasil.

PUBLICIDADE

Siga o Estadão

estadao

Curtir 852.945

Grupo da reforma política mantém mandatos de 4 anos sem reeleição

Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo defende reeleição

Desembargadores contestam tese da reeleição no Tribunal de Justiça de SP

Tópicos: TJ-SP, Ivan Sartori, Reeleição

Estadão PME - Links patrocinados

Calhas e Rufos Direto da Fábrica  
Chapas galvanizadas, calhas, condutores e rufo em alumínio e zinco  
[www.zincolar.com.br](http://www.zincolar.com.br)

Barras e Perfis em Aço Inox  
Ind. química, papel, celulose, têxtil, açúcar, hospitalar e farmacêutica  
[www.dedcompany.com.br](http://www.dedcompany.com.br)

Anuncie aqui

**Cadastre-se** Crie uma conta ou **Entrar** para ver o que seus amigos estão fazendo.

**Acervo recuperado na Alemanha deve mudar a historiografia do século 20 - cultura - Estadão.com.br**  
5.700 pessoas recomendaram isso.

**Alexander, o grande - suplementos - Estadão.com.br**  
360 pessoas recomendaram isso.

**O socorro do Brasil a Maduro - opinião - Estadão.com.br**  
2.871 pessoas recomendaram isso.

**Viajar é preciso - cultura - Estadão.com.br**

+ POLÍTICA

**PT vê articulação política frágil e entrada de Campos como obstáculos para ...**

PT quer tentar evitar intervenções nos Estados

Campos se reúne em SP com lideranças do agronegócio

Delações ajudam PF a investigar cartel dos trens

Ministérios ignoram irregularidades em fundos de pensão

TV ESTADÃO

"Falavam que eu e Graça estávamos completamente mortos", diz Dilma sobre indústria naval

ESPECIAIS

Julgamento  
**Os réus do mensalão**

**MENSALÃO**  
Os embargos infringentes

**6** **5** Mensalão  
**Embargos Infringentes dividiu o Supremo**

**104**  
Caso Donadon  
**A votação secreta que livrou um deputado preso da cassação**

Copyright © 1995-2013  
Todos os direitos reservados

Trabalhe Conosco  
Fale Conosco  
Termo de Uso  
Mapa Site  
Assine O Estado de S. Paulo  
Classificados: 11 3855 2001  
Ache Empregos

Opinião  
São Paulo  
Brasil  
Política  
Internacional  
Saúde  
Ciência  
Educação  
Planeta  
Cultura  
Blogs  
Tópicos

Estadão Digital  
No celular  
No iPad  
No Facebook  
RSS  
Infográficos  
Fotos  
TV Estadão  
Tempo  
Webmail  
Isso não é normal  
Revista Plauí

Portal do Assinante  
Conheça o jornal

**Portais**

Linéo  
Território Eldorado  
Local  
Agência Estado  
Portal de Fornecedores

Curso de Jornalismo  
Responsabilidade Corporativa  
Nosso Código de Ética  
Demonstrações Financeiras

**Publicidade**

Como anunciar  
Prêmio de Mídia  
Cannes

COPIA - STF AC 3496 - CPF 34212753863 - 11/11/2013 19:43:10

# POLÍTICA

ESSENCIAIS Bosco Estádio Dados Fausto Macedo Humberto Dantas Julia Duailibi Públicos Roldão Arruda Toledo

RSS | Twitter



POLÍTICA

Fundos de servidores têm prejuízo de R\$ 52,8 milhões

EL PINAS

País luta para fazer chegar ajuda humanitária

FRAUDE DO R\$

Construtoras pagavam mesada para quadrilha

COPA 2014

Com eça hoje a segunda fase da venda de ingressos

METRÓPOLE

Padrasto e mãe de Joaquim são presos em Ribeirão Preto

Você está em Notícias > Política

## Presidente do TJ-SP defende reeleição

Em manifestação ao CNJ, o desembargador Ivan Sartori argumenta que 'administrar o TJ/SP é o mesmo que administrar um Estado da Federação'

19 de setembro de 2013 | 21h 57

Notícia **A+** **A-**

Enviar | Recomendar (46) | Compartilhar (3+1) | Tweet (31)

Fausto Macedo - O Estado de S. Paulo

São Paulo - O desembargador Ivan Sartori, presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, defendeu perante o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) a importância da reeleição para os cargos de direção da Corte paulista - a maior do País, com 360 desembargadores.

Assine o Estádio

Veja também:

- Desembargadores contestam tese da reeleição no Tribunal de Justiça de SP
- Sem construir consenso, magistrado fala em desistir
- Presidente do TJ-SP se apega a Alckmin por reeleição

Segundo o presidente, "a maioria absoluta dos desembargadores (200) e 40 mil servidores externaram, por escrito, seu anseio de reeleger o atual presidente, conferindo uma força política impressionante ao Tribunal, força essa que, ordinariamente, se esvai logo na metade do segundo ano de mandato, prejudicando sobremaneira o Judiciário e seus projetos institucionais".

Sartori assumiu o comando do TJ/SP em janeiro de 2012. Seu mandato expira em dezembro próximo, mês em que estão marcadas as eleições internas.

Em agosto passado, o Órgão Especial do TJ - colegiado de cúpula, que reúne os 12 desembargadores mais antigos, 12 eleitos e o próprio presidente - aprovou a Resolução 606, que trata do pleito interno.

A resolução não autoriza expressamente a reeleição para os mandatários, mas também não veta. O texto prevê que todos os desembargadores - os 360 de São Paulo - podem se candidatar aos postos de comando. Sartori é um deles.

Contra a Resolução 606/2013 insurgiu-se o desembargador José Damiano Pinheiro Machado Cogan, da 5.ª Câmara Criminal do TJ/SP. Damiano Cogan pediu ao CNJ que suspenda a Resolução 606/2013, sob alegação de que viola o artigo 102 da Lei Orgânica da Magistratura (Loman), de 1979, que proíbe a reeleição nos cargos de direção dos tribunais.

O conselheiro do CNJ Guilherme Calmon Nogueira da Gama acolheu os argumentos e concedeu liminar ao seu pedido de providências, proibindo o TJ/SP de dar início ao processo eleitoral amparado na Resolução 606/2013.

Na terça feira, 10, em decisão plenária, por maioria de votos, o CNJ confirmou a liminar que impede reeleição para a presidência da Corte paulista.



PUBLICIDADE

Siga o Estádio

**estadao**  
Curtr 852.945



Ao determinar ao TJ-SP que não abra o processo eleitoral, o conselheiro Guilherme Calmon fez um alerta. "A deflagração do procedimento eleitoral, ainda que não tenha data definida, mas a sua ocorrência é eminente, em face de que a eleições ocorrerão em 4 de dezembro de 2013, poderá trazer diversos embaraços para a administração judiciária do TJ/SP, considerando o seu tamanho e importância, a ponto de se multiplicarem procedimentos administrativos perante este Conselho."

Calmon solicitou ao presidente do TJ/SP que apresentasse suas "razões finais".

Por meio do ofício 213/2013 - manifestação de 50 linhas, datada de 17 de setembro - Sartori destaca o impressionante universo da Corte que governa - 20 milhões de processos, 45 mil servidores, 10 mil terceirizados e 2.500 magistrados, que, segundo ele, "exigem, além de uma força hercúlea do administrador, vontade política e capacidade gerencial para imprimir, à máquina judiciária, a transformação qualitativa que o jurisdicionado espera".

Por essa razão, argumenta Sartori, aos cargos de direção do Tribunal "devem ser alçados, democraticamente, aqueles que, na visão do Plenário, demonstrem maior aptidão para essa verdadeira missão". "São cargos a serem providos no interesse do Judiciário e não uma honraria concedida apenas por antiguidade", afirma o presidente do TJ-SP.

O mandatário máximo do TJ paulista não diz que é candidato à reeleição, mas faz uma ressalva. "Não tem mais sentido, em tempos de democracia e de Constituição cidadã, que se apegue a norma tão retrógrada quanto o artigo 102 da Loman, que diferencia um desembargador do outro, tutelando o Tribunal, contra a autonomia que lhe assegura a Lei Maior".

Para Sartori, "administrar o Tribunal de Justiça de São Paulo, diante de suas proporções, é o mesmo que administrar um Estado da Federação".

Ele destaca que a direção de um Tribunal desse porte "é desgastante, árdua e de extrema responsabilidade, sem contraprestação efetiva, salvo a satisfação de contribuir para o aperfeiçoamento da Justiça".

O presidente do TJ/SP afirma que a Resolução 606/2013 do Órgão Especial "em momento algum tratou de reeleição, matéria que seria apreciada quando e se houvesse inscrição dos atuais mandatários".

Ele argumenta que a Resolução 606 "limitou-se, em consonância com os princípios democrático e republicano e em respeito à isonomia, a conferir, a todos os desembargadores da Corte, a condição de elegível aos cargos de direção".

#### NOTÍCIAS RELACIONADAS:

Grupo da reforma política mantém mandatos de 4 anos sem reeleição

Tópicos: TJ-SP, Reeleição, Sartori

#### Estadão PME - Links patrocinados

Compressores e Equip. de Ar Comprimido.  
Concerto e assistência técnica, filtros de ar, peças de reposição, redes de ar  
[www.arglobal.com.br](http://www.arglobal.com.br)

Auto Vidro New Leste  
Recuperação de parabrisas, substituição de vidros, retrovisores e etc.  
[www.newlestevidros.com.br](http://www.newlestevidros.com.br)

Anuncie aqui

**Cadastre-se** Crie uma conta ou Entrar para ver o que seus amigos estão fazendo.

**Acervo recuperado na Alemanha deve mudar a historiografia do século 20 - cultura - Estadão.com.br**  
5.789 pessoas recomendaram isso.

**Filipinas lutam para fazer chegar ajuda humanitária às vítimas do tufão Haiyan - internacional - Estadão.com.br**  
Uma pessoa recomenda isso.

**Alexander, o grande - suplementos - Estadão.com.br**  
375 pessoas recomendaram isso.

#### + POLÍTICA

**PT vê articulação política frágil e entrada de Campos como obstáculos para ...**

PT quer tentar evitar intervenções nos Estados

Campos se reúne em SP com lideranças do agronegócio

Delações ajudam PF a investigar cartel dos trens

Ministérios ignoram irregularidades em fundos de pensão

#### TV ESTADÃO

"Falavam que eu e Graça esolvíamos completamente coisas", diz Dilma sobre indústria naval



#### ESPECIAIS

Julgamento  
**Os réus do mensalão**



Mensalão  
**Os embargos infringentes**



Mensalão  
**Embargos infringentes dividiu o Supremo**



Caso Donatón  
**A votação secreta que livrou um deputado preso da cassação**

11/11/13

Presidente do TJ-SP defende reeleição - política - política - Estadão

Copyright © 1995-2013  
Todos os direitos reservados

Trabalhe Conosco  
Fale Conosco  
Termo de Uso  
Mapa Site  
Assine O Estado de S. Paulo  
Classificados: 11 3855 2001  
Ache Empregos

Opinião  
São Paulo  
Brasil  
Política  
Internacional  
Saúde  
Ciência  
Educação  
Planeta  
Cultura  
Blogs  
Tópicos

Estadão Digital  
No celular  
No iPad  
No Facebook  
RSS  
Infográficos  
Fotos  
TV Estadão  
Tempo  
Webmail  
Isso não é normal  
Revista Plaut

Portal do Assinante  
Conheça o jornal

#### Portais

Linão  
Território Elderado  
Local  
Agência Estado  
Portal de Fornecedores

Curso de Jornalismo  
Responsabilidade Corporativa  
Nosso Código de Ética  
Demonstrações Financeiras

#### Publicidade

Como anunciar  
Prêmio de Mídia  
Cannes

COPIA - STF AC 3496 - CPF 34.212.753.863 - 11/11/2013 19:43:33

Caixa de entrada

Agenda

Caixa de entrada (799 Itens, 113 Não Lida)

Novo(a) - [ícones] Responder Responder a Todos Encaminhar

Pesquisar Caixa de entrada

Organizar por: Data - Mais recente no início

Hoje

- Thomson Reuters Revista... 11:10
- Dia das Crianças
- IVAN RICARDO GARISIO... 11:07
- Reeleição
- Luiz Cogan 10:14
- Fwd: [Push STF] - Andamento Processual - ...
- Livraria RT 9:06
- Para Todo Brasil - 12 e 13 de Outubro
- Livraria RT 9:05
- Para Todo Brasil - 12 e 13 de Outubro

Ontem

- Sistema de Processo E... sex 23:59
- Push ECNJ - Movimentação de Processos em...
- ROSANGELA SILVA DE S... sex 19:49
- Curso Estatuto do Desarmamento
- MARIA REGINA DE CARV... sex 19:22
- Curso Desarmamento
- PAULO NEY MOLINARO ... sex 17:54
- RES: Solicitação de autos - Retificação
- JOSE RENATO NALINI sex 17:27
- Candidatura à Presidência do Tribunal de Ju...
- EPH-CERIMONIAL sex 17:26
- Palestra "As Convenções de Haia"
- EPH-CERIMONIAL sex 17:08
- 2º Ciclo de Debates Sobre Urbanismo e Mer...
- CFS - COORDENADORIA ... sex 15:31
- Convite - Palestra: "Limitações da Liberdade...
- CFS - COORDENADORIA ... sex 15:07
- Convite - Palestra: "Limitações da Liberdade...
- JOSE DAMIAO PINHEIRO... sex 14:47
- peças requerente e requerido no pedido de ...
- Lincoln Tender sex 14:34
- CURSO GRÁTIS (do interesse da Comunidad... sex 14:18
- FÁBIO CANDIDO sex 14:18
- Horário de aula
- Livraria RT sex 12:37
- Livros - Lenio Luiz Streck
- Livraria RT sex 12:35
- Livros - Lenio Luiz Streck
- Elaine de Almeida Gomes... sex 11:47
- Curso do Estatuto do Desarmamento com n....
- BIBLIOTECA LEGISLACAO sex 10:32

Reeleição

IVAN RICARDO GARISIO SARTORI

Enviado: sábado, 12 de outubro de 2013 11:07

Para: Desembargadores

Prezados(as) Colegas:

Estou refletindo muito sobre a reeleição, diante do enorme sacrifício pessoal que o cargo impõe e da elevada responsabilidade dele decorrente, sem falar num possível reflexo negativo que a reeleição possa ter numa decisão do STF, quando do julgamento do mérito do mandado de segurança que restabeleceu a candidatura de todos.

Por isso que, realmente, cheguei a dizer no CSM que não iria concorrer, como já anunciado pelo Nalini. Vamos aguardar o desenrolar dos fatos, para uma certeza. Forte abraço a todos. Ivan Sartori

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

Instruções de Impressão

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).  
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada  
Caso não apareça os Códigos de Barra no fim do boleto, clique em F5 do seu teclado.

Caso uma janela de impressão não tenha sido ativada, [clique aqui para imprimir](#)

Recibo do Sacado



**001-9** 00190.00009 02284.176001 01141.020188 1 59060000029232

Cedente	Agência/Cód. Cedente	Espécie	Qtde.	Nosso número
Supremo Tribunal Federal	4200-5 / 00333203-9	R\$		22841760001141020-2
Número do documento	CPF/CNPJ	Vencimento	Valor documento	
201345	00.531.640/0001-28	08/12/2013	292,32	
(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(+) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
				292,32

Sacado  
Luiz Beethoven Giffoni Ferreira  
CPF: 72313765849

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União - GRU Cobrança  
Recolhimento de custas: Feitos de Competência Originária  
Valor da Ação Cautelar: R\$ 292,32

Autenticação mecânica

Código de controle para reimpressão: 201345  
Após o vencimento, esta GRU é automaticamente cancelada.  
Emita uma nova no site do STF - [www.stf.jus.br](http://www.stf.jus.br).  
A GRU foi emitida com base nos dados informados pelo usuário e nos valores constantes da vigente tabela de custas.  
É de responsabilidade do usuário o eventual pagamento a menor do valor da guia.

Corte na linha pontilhada

11/11/2013 - BANCO DO BRASIL 10:27:49  
406612912 0017

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090228417600101141020188159060000029232  
 NOSSO NUMERO 22841760001141020  
 CONVENIO 02284176  
 SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 AGENCIA/COD. CEDENTE 4200/00333203  
 DATA DE VENCIMENTO 08/12/2013  
 DATA DO PAGAMENTO 11/11/2013  
 VALOR DO DOCUMENTO 292,32  
 VALOR COBRADO 292,32

NR. AUTENTICACAO A, 796, CFC, 094, 492, F07  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.